



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.140/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 60/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. G.
CUNHA – ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláacqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Presidente, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e inscrita no CPF n.º 069.079.973-04, neste ato representada pelo seu Diretor – Geral de Secretaria, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n.º 024064402003 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria – GP – 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a EMPRESA E. G. CUNHA, CNPJ n.º 00.721.791/0001-49, sediada na Avenida Perimetral Sul, n.º 12, loja 12, loja 03 – Bairro: Bequimão – São Luís - MA, Fone: (98) 3236-2439, E-mails: eliziane.galvao@yahoo.com.br / egcunha2012@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Eliziane Galvão Cunha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 130.062-4/SSP/MA, CPF n.º 747.362.053-34, doravante denominada CONTRATADA, a partir da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 48/2013, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 27.140/2014/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 39/13-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Creche Judith Pacheco e a Casa da Criança Menino Jesus**, conforme especificações, valores e quantidades conforme abaixo :

LOTE 2					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Total
53	Abacate	Kg	72	R\$ 0,98	R\$ 31,36
54	Abacaxi	Kg	96	R\$ 0,97	R\$ 31,04
55	Abóbora de leite	Kg	48	R\$ 1,00	R\$ 32,00
56	Abobrinha	kg	96	R\$ 2,40	R\$ 76,80
57	Acerola	Kg	192	R\$ 4,00	R\$ 192,00
58	Alface	Maço	8	R\$ 1,70	R\$ 3,40
59	Acelga	Maço	8	R\$ 2,85	R\$ 5,70
60	Agrião	Maço	8	R\$ 2,85	R\$ 5,70
61	Ameixa Fresca	Kg	4	R\$ 7,00	R\$ 14,00
62	Banana prata	Kg	240	R\$ 2,60	R\$ 166,40
63	Banana Maçã	Kg	240	R\$ 2,40	R\$ 76,80
64	Batata doce	Kg	240	R\$ 2,40	R\$ 76,80
65	Batata Inglesa	Kg	480	R\$ 3,50	R\$ 224,00
66	Beterraba	Kg	96	R\$ 3,20	R\$ 102,40
67	Brócolis	Kg	84	R\$ 5,49	R\$ 175,68
68	Berinjela	kg	84	R\$ 2,70	R\$ 43,20
69	Cebola branca	Kg	288	R\$ 2,65	R\$ 84,80
70	Castanha do Pará	Kg	24	R\$ 12,00	R\$ 48,00
71	Caju	Kg	24	R\$ 12,50	R\$ 200,00
72	Carambola	Kg	24	R\$ 9,35	R\$ 149,60
73	Coco d'água	Unidade	360	R\$ 0,90	R\$ 57,60
74	Cenoura	Kg	120	R\$ 2,60	R\$ 124,80
75	Chelo verde	Maço	192	R\$ 0,90	R\$ 28,80
76	Chuchu	Kg	120	R\$ 2,50	R\$ 200,00
77	Couve- Flor	kg	36	R\$ 4,00	R\$ 64,00
78	Espinafre	Maço	144	R\$ 2,20	R\$ 70,40
79	Ervilha	Lata	48	R\$ 1,50	R\$ 24,00
80	Fava	Kg	120	R\$ 11,00	R\$ 176,00

E. G. Cunha



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.140/2014

81	Goiaba	Kg	36	R\$ 7,50	R\$ 112,50
82	Inhame	Kg	60	R\$ 4,20	R\$ 67,20
83	Joãozome	Maço	192	R\$ 1,00	R\$ 32,00
84	Laranja Pêra	Kg	180	R\$ 1,40	R\$ 44,80
85	Laranja Lima	Kg	180	R\$ 3,30	R\$ 211,20
86	Limão	Kg	72	R\$ 1,90	R\$ 30,40
87	Maçã	Kg	288	R\$ 4,45	R\$ 284,80
88	Macaxeira	Kg	24	R\$ 2,90	R\$ 46,40
89	Mamão	Kg	240	R\$ 2,10	R\$ 168,00
90	Manga	kg	48	R\$ 3,30	R\$ 105,60
91	Maracujá	Kg	192	R\$ 5,10	R\$ 163,20
92	Maxixe	Kg	240	R\$ 8,50	R\$ 136,00
93	Melancia	Kg	240	R\$ 1,25	R\$ 60,00
94	Melão	Kg	144	R\$ 2,28	R\$ 72,96
95	Milho Verde	Lata	48	R\$ 2,82	R\$ 45,12
96	Morango	Kg	48	R\$ 13,00	R\$ 208,00
97	Pepino	Kg	24	R\$ 2,37	R\$ 18,96
98	Pêra	Kg	72	R\$ 6,00	R\$ 192,00
99	Pimentão verde	Kg	72	R\$ 15,37	R\$ 122,96
100	Quiabo	Kg	180	R\$ 7,00	R\$ 112,00
101	Repolho	Kg	72	R\$ 4,30	R\$ 68,80
102	Tanja	kg	180	R\$ 2,50	R\$ 80,00
103	Tomate - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	Kg	432	R\$ 3,99	R\$ 127,68
104	Uva	kg	48	R\$ 7,45	R\$ 238,40
105	Vagem	kg	48	R\$ 6,00	R\$ 192,00
106	Vinagreira	Maço	240	R\$ 1,20	R\$ 38,40

TOTAL REGISTRADO LOTE 2 - R\$ 5.464,66 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

LOTE 3					
Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Total
107	Carne bovina - 1ª qualidade, moída sem gorduras	Kg	32	R\$ 12,10	R\$ 387,20
108	Carne bovina - Chã de dentro	Kg	64	R\$ 15,15	R\$ 969,60
109	Carne bovina - Alcatra	Kg	16	R\$ 9,45	R\$ 151,20
110	Carne bovina - Costela	Kg	16	R\$ 8,30	R\$ 132,80
111	Carne bovina - Patinho	Kg	32	R\$ 13,50	R\$ 432,00
112	Camarão	Kg	16	R\$ 28,00	R\$ 448,00
113	Frango	Kg	80	R\$ 5,77	R\$ 461,60
114	Peixe Sardinha in Natura	Kg	16	R\$ 8,90	R\$ 142,40
115	Peixe Pescada	Kg	48	R\$ 18,70	R\$ 897,60
116	Peixe Salmão	Kg	16	R\$ 19,80	R\$ 316,80
117	Ovo	Cartela	08	R\$ 15,24	R\$ 121,92

TOTAL REGISTRADO LOTE 3 - R\$ 4.461,12 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos)

VALOR TOTAL DOS LOTES 02 E 03: R\$ 9.925,78 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua publicação e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.140/2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93. O recebimento dos gêneros alimentícios ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA e da Coordenadoria Especial da Infância e Juventude;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria Especial da Infância e Juventude**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;**

5.2.1 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não-perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 24(vinte e quatro meses), contados a partir da data de entrega dos mesmos.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5 Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome "Eguche" escrito abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.140/2014

5.5.1 Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 9.925,78 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)** de acordo com Nota de Empenho n.º 2014NE01899TJMA.

6.1. 6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência: 3.320-0, Conta Corrente: 5.434-8, Banco do Brasil;

6.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Materiais**;

7.2 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

4

Eglobe



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.140/2014

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria Especial da Infância e Juventude**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.140/2014

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 9.925,78 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE01899 TJMA;

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434- ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 27.140/2014

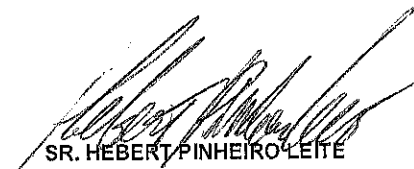
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

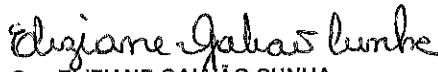
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luis, 04 de julho de 2014.

P/CONTRATANTE:


SR. HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


Sra. ELIZIANE GALVÃO CUNHA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Keila Cristine R. Vale
RG Nº: 0453863957 SSP/MA

NOME: Hugo Henrique da Silva
RG Nº: 119265399-5 SSP/MA

ANEXO 1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

LISTA DE EMPENHO REFERENTE ARP Nº48/2013
PROCESSO Nº14975/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº39/2013

EMPRESA: E.G.CUNHA
CNPJ:00.721.791/0001-49
ENDEREÇO: Av. Perimental Sul, nº12 loja 12, loja 03 Bequimão, São Luis/MA
TELEFONE: (98) 32362439 E-MAIL: eliziane.galvao@yahoo.com.br

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Abacate	Kg	32	R\$ 0,98	R\$ 31,36
54	Abacaxi	Kg	32	R\$0,97	R\$ 31,04
55	Abóbora de leite	Kg	32	R\$1,00	R\$ 32,00
56	Abobrinha	kg	32	R\$2,40	R\$ 76,80
57	Acerola	Kg	48	R\$4,00	R\$192,00
58	Alface	Maço	2	R\$1,70	R\$3,40
59	Acelga	Maço	2	R\$2,85	R\$5,70
60	Agrião	Maço	2	R\$2,85	R\$5,70
61	Ameixa Fresca	Kg	2	R\$7,00	R\$14,00
62	Banana prata	Kg	64	R\$2,60	R\$166,40
63	Banana Maçã	Kg	32	R\$2,40	R\$76,80
64	Batata doce	Kg	32	R\$2,40	R\$76,80
65	Batata inglesa	Kg	64	R\$3,50	R\$224,00
66	Beterraba	Kg	32	R\$3,20	R\$102,40
67	Brócolis	Kg	32	R\$5,49	R\$175,68
68	Berinjela	kg	16	R\$2,70	R\$43,20
69	Cebola branca	Kg	32	R\$2,65	R\$84,80
70	Castanha do Pará	Kg	4	R\$12,00	R\$48,00
71	Caju	Kg	16	R\$12,50	R\$200,00
72	Carambola	Kg	16	R\$9,35	R\$149,60
73	Coco d'água	Unidade	64	R\$0,90	R\$57,60
74	Cenoura	Kg	48	R\$2,60	R\$124,80
75	Cheiro verde	Maço	32	R\$0,90	R\$28,80
76	Chuchu	Kg	80	R\$2,50	R\$200,00
77	Couve-Flor	kg	16	R\$4,00	R\$64,00
78	Espinafre	Maço	32	R\$2,20	R\$70,40
79	Ervilha	Lata	16	R\$1,50	R\$24,00
80	Fava	Kg	16	R\$11,00	R\$176,00

Eguchi



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

81	Goiaba	Kg	15	R\$7,50	R\$112,50
82	Inhame	Kg	16	R\$4,20	R\$67,20
83	Joãozome	Maço	32	R\$1,00	R\$32,00
84	Laranja Pera	Kg	32	R\$1,40	R\$44,80
85	Laranja Lima	Kg	64	R\$3,30	R\$211,20
86	Limão	Kg	16	R\$1,90	R\$30,40
87	Maçã	Kg	64	R\$4,45	R\$284,80
88	Macaxeira	Kg	16	R\$2,90	R\$46,40
89	Mamão	Kg	80	R\$2,10	R\$168,00
90	Manga	kg	32	R\$3,30	R\$105,60
91	Mamocujá	Kg	32	R\$5,10	R\$163,20
92	Maxixe	Kg	16	R\$8,50	R\$136,00
93	Melancia	Kg	48	R\$1,25	R\$60,00
94	Melão	Kg	32	R\$2,28	R\$72,96
95	Milho Verde	Lata	16	R\$2,82	R\$45,12
96	Morango	Kg	16	R\$13,00	R\$208,00
97	Pepino	Kg	08	R\$2,37	R\$18,96
98	Pêra	Kg	32	R\$6,00	R\$192,00
99	Pimentão verde	Kg	8	R\$15,37	R\$122,96
100	Quiabo	Kg	16	R\$7,00	R\$112,00
101	Repolho	Kg	16	R\$4,30	R\$68,80
102	Tanja	kg	32	R\$2,50	R\$80,00
103	Tomate - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	Kg	32	R\$3,99	R\$127,68
104	Uva	kg	32	R\$7,45	R\$238,40
105	Vagem	kg	32	R\$6,00	R\$192,00
106	Vinagre ira	Maço	32	R\$1,20	R\$38,40
TOTAL R\$ 5.464,66					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107	Carne bovina - 1ª qualidade, moída sem gorduras	Kg	32	R\$ 12,10	R\$387,20
108	Carne bovina - Chã de	Kg	64	R\$ 15,15	R\$969,60

glucho



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

	dentro					
109	Carne bovina - Alcatra	Kg	16	R\$ 9,45		R\$151,20
110	Carne bovina - Costela	Kg	16	R\$ 8,30		R\$132,80
111	Carne bovina - Patinho	Kg	32	R\$ 13,50		R\$432,00
112	Camarão	Kg	16	R\$ 28,00		R\$448,00
113	Frango	Kg	80	R\$ 5,77		R\$461,60
114	Peixe Sardinha in Natura	Kg	16	R\$ 8,90		R\$142,40
116	Peixe Pescada	Kg	48	R\$ 18,70		R\$897,60
117	Peixe Salmão	Kg	16	R\$19,80		R\$316,80
118	Ovo	Cartela	08	R\$ 15,24		R\$121,92
TOTAL R\$ 4.461,12						

TOTAL GERAL: R\$ 9.925,78

Efueha



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO DE FORNECIMENTO 60/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. G. CUNHA – ME(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27.140/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Creche Judith Pacheco e a Casa da Criança Menino Jesus; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua publicação e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 9.925,78 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) de acordo com Nota de Empenho n.º 2014NE01899TJMA; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434- ACESSO A JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2014; ASSINATURAS: p/Contratante: SR. HEBERT PINHEIRO LEITE - Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sra. ELIZIANE GALVÃO CUNHA - Representante Legal da Empresa. São Luís, 15 de julho de 2014.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
129/2014	15/07/2014 às 10:49	16/07/2014

[Imprimir](#)